

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 247146/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao Processo nº **194581/2019**.

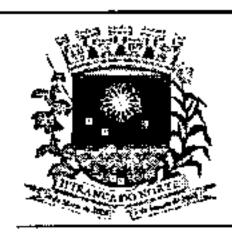
Adotada a medida acima, encaminhe-se a SECEX de Previdência.

Cuiabá-MT, 02 de Setembro 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup> **DALTEY APARECIDO DIAS**Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG





ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 07.209.245/0001-72

**UNIDADE GESTORA: 1148147** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

# **SUMÁRIO**

Documentos Anexos	Descrição	Folhas
01	Sumário	01
02	Ofício de Encaminhamento	02
03	Razões de Defesa	03
04	Ofício nº 053/2019 – Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI	04
05	Gestão de Consultas – GesCon da Previdência Social	05

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal CPF: 345.727.169-00 RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azalélas, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 07.209.245/0001-72

Ofício GAPRE nº 419/2019

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Assunto: Processo nº 194581/2019 – Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal - Apresentação de Defesa – Ofício nº 802/2019/GCI/ILC de 17/07/2019.

Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Nos termos dos arts. 137, alíneas "c" e "d" e 229 da Resolução nº 14/2007 — Regimento Interno do TCE/MT, e no uso das atribuições legais conferidas a este causídico, venho à presença de Vossa Senhoria para **APRESENTAR** manifestação em forma de **DEFESA** nos autos do processo em epígrafe, encaminhando as **Razões de Defesa** (Documento Anexo) acerca do apontamento constante no Relatório Técnico (148143/2019).

Sem mais para o momento, elevo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal CPF: 345.727.169-00 RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azaléias, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 07.209.245/0001-72

# **RAZÕES DE DEFESA**

Trata-se de Processo 194581/2019 - Contas Anuais do Governo Municipal da Previdência Municipal — IPIRANGA PREVI — 2018, a qual gerou o Relatório Técnico nº 148143/2019, apontando a seguinte Recomendação:

**RECOMENDAÇÃO 1**: Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de **aceito** para **quitado**.

Assim sendo, informa-se que a Recomendação já **foi devidamente atendida**, tendo em vista foi alterado o status do acordo de parcelamento no CADPREV de aceito para quitado, conforme demonstra o documento 01 — GesCon anexo.

POR TODO EXPOSTO, com a máxima vênia e devido respeito à Equipe de Auditoria desta Relatoria, REQUER o ACOLHIMENTO INTEGRAL das razões ora apresentadas para que seja CONSIDERADA acatada a Recomendação apontada no presente Relatório Técnico Preliminar, considerando TOTALMENTE SANADO o apontamento supra.

Sem mais para o momento, elevo protestos de consideração e apreço.

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal
CPF: 345.727.169-00

RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azaléias, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT

Rol de Documentos Anexos:

Ofício nº 053/2019 – Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI;

02) Gestão de Consultas - GesCon da Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 07.209.245/0001-72

# **DOCUMENTO ANEXO 1**

Ofício nº 053/2019 - Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 08.226.022/0001-86

e-mail: ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br

UG/TCE: 1153741

OFICIO Nº 053/2019

Ipiranga do Norte/MT, 22 de agosto de 2019.

ASSUNTO: QUITAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Vimos através deste, informar que o acordo de parcelamento 095/2010, autorizado pela Lei n°306/2010 realizado pelo entre o Município de IPIRANGA DO NORTE - MT e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de IPIRANGA DO NORTE, foi quitado em 12/2015.

Diante disso, solicitamos a alteração do status do acordo de parcelamento no CADPREV de acelto para quitado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e apreço. Atendiosamente,

RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE

Diretor Executivo CPF 046.843.191-80

RG: 2270202-4 SSP/MT

Endereço: Rua das Violetas, nº 111 - Centro - Ipiranga do Norte-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ 07.209.245/0001-72

# **DOCUMENTO ANEXO 2**

# Gestão de Consultas – GesCon da Previdência Social

🚱 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emitido em 22/08/2019 às 17:35:46

GesCon - Gestão de Consultas SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L020183/2019

Dados da consulta

Assunto

22/08/2019

Assunto Específico

Ente Federativo / UF

Parcelamento de Débitos

Parcelamento de Contribuições do Ente

Ipiranga do Norte / MT

Data de cadastro

Situação

Última mudança de situação

Aguardando Resposta

22/08/2019

Contexto

QUITAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Manifestação de entendimento Vimos através deste, solicitar a alteração do status do acordo de parcelamento no CADPREV de aceito para quitado

Questionamento

Vimos através deste, solicitar a alteração do status do acordo de parcetamento no CADPREV de aceito para quitado

Anexos da pergunta

oficio.PDF

Página 5 de 5



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

# Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 247146 D **Ano** 2019 CUIABÁ-MT, 29/08/2019

Procedência: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO NR 802/2019/GCI/ILC, ENCAMINHA DEFESA REF AO PROCESSO NR 194581/2019

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

#### **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador



# TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Expediente Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582 e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

T	CE/N	TI
Fls.:		
Rub	.:	

# TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 194581 - 2019

Aos 15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, às 10:39:56, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, apensou-se este processo de nº 194581 - 2019 ao processo principal de nº 167819 - 2018, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE

(Servidor responsável)

CUIABÁ-MT: 10:39:55: 10:39:56



#### **GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 194581/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para apensar este ao processo nº **167819/2018**.

Adotada a medida acima, seguir tramite processual normal, com análise de todo o processado na SECEX de Receita e Governo.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup> **DALTEY APARECIDO DIAS**Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA** 

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS

Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO Nº	:	194581/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ	:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
GESTOR	:	PEDRO FERRONATTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

## Excelentíssimo Conselheiro:

Diante da conclusão dos procedimentos de fiscalização da Secretaria de Controle Externo de Previdência acerca das contas de governo do exercício de 2018, ratifica-se as análises efetuadas sobre a Previdência Municipal de Ipiranga do Norte.

Seguem os autos para fins de julgamento da matéria em questão, a ser realizado de forma conjunta com os trabalhos desenvolvidos pelas outras Secretarias de Controle Externo.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 11/10/2019.

## **EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Previdência





# **IPIRANGA DO NORTE**





Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

# Sumário

1 - INTRODUÇÃO	2
2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA	
2.1. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS	
2.1.1. Síntese da Defesa	3
2.1.2. Análise da Defesa	3
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

# RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - EXERCICIO 2018

PROCESSO Nº	:	194581/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ	:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
GESTOR	:	PEDRO FERRONATTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

# 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2018, Exmo. Sr. Pedro Ferronatto, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 137, c e d, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, estão listadas as irregularidades, com seus achados, a síntese da defesa, análise e conclusão da equipe técnica:

## 2.1. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

**RECOMENDAÇÃO 1**: Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do *status* de **aceito** para **quitado**.

N. Processo: 194581/2019 - Gerado por: TAVEIRA, em:10/02/2020 14:15:50



#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

#### 2.1.1. Síntese da Defesa

A defesa encaminhou o ofício nº 053/2019, em 22 de agosto de 2019, para Secretaria de Previdência com a finalidade de solicitar a alteração da situação do acordo nº 095/2010 de aceito para quitado, sendo assim entende que atendeu a recomendação 1 do relatório preliminar.

#### 2.1.2. Análise da Defesa

Ao analisar os documentos anexados pela defesa foi possível observar que, de fato, o gestor solicitou, junto a Secretaria de Previdência, a alteração da situação para quitado do acordo nº 95/2010.

Pelo exposto, esta equipe técnica entende que o responsável adotou a postura que estava a seu alcance para atender a referida recomendação.

# 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise da defesa, conclui-se que a recomendação 1 foi atendida, uma vez que os documentos apresentados, em fase de defesa, pelo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Exmo. sr. Pedro Ferronatto, relativos às contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício de 2018, evidenciam o atendimento da referida recomendação.

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 11/10/2019

Rodrigo Savio Pacheco Costa Auditor Público Externo

De acordo

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS



# TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Expediente Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582 e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

I	CE/I	MT
Fls.:		
Rub		

# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 02 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2019, às 11:00:25, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 194581 - 2019, de fl(s) 17 a(s) 24, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 247146 - 2019, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS

( Servidor responsável )



# Gerência de Controle de Processos Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

# GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 22/07/2019 PRAZO: 15 dias VENCIMENTO: 06/08/2019

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá, 08/08/2019

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes.

Oscar Silvestre da Silva Líder da G.C.P. Diligenciados



Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7533 / 2973 / 7536 / 7534 / 7532

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 8

: 802/2019/GCI/ILC

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor **PEDRO FERRONATTO** Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte

**Assunto:** Citação - Contas Anuais do Governo Municipal- Processo nº 194581/2019

Prezado Prefeito,

Nos termos dos artigos 6°, 59, inciso IV, 60, 61, § 2°, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho CITÁ-LO para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades relativas ao processo de Contas Anuais de Governo Municipal nº 194581/2019 relativas a Previdência Municipal, conforme apontamento do relatório técnico (doc. nº 148143/2019) em anexo.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno, bem como poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Atenciosamente,

(assinatura digital)1

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa № 9/2012 do TCE/MT.





#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS

Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO Nº	:	194581/2019	
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	
CNPJ	:	07.209.245/0001-72	
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	
GESTOR	:	PEDRO FERRONATTO	
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA	
EQUIPE TÉCNICA	:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI	

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifesto, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 01/07/2019.

# KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Secretário de Controle Externo de Previdência (Em substituição)









Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

# **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	3
3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	3
3.1. Normas gerais	3
3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias	3
3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados	4
3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	5
3.2. Gestão Atuarial	6
3.2.1. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atua	arial 7
4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	8
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8
6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
TABELA	
Tabela 1 - Relação dos Acordos Pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária	
FIGURA	
Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP	6



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

# RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	194581/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ	:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	PEDRO FERRONATTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

# 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON n° 05/2018 apresenta-se o relatório preliminar das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	PEDRO FERRONATTO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período	PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

# 3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

## 3.1. Normas gerais

# 3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu <u>recolhimento dentro do prazo</u>, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multa por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Em consulta ao Sistema Aplic, no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Interno, Contas Anuais de Gestão – 2° semestre (consolidado), constatou-se a observação referente as Receitas Arrecadadas:

- "(...) Pelo Exposto, após análise desta Unidade de Controle Interno UCI, no que se refere as RECEITAS, ficou constatado que:
- Não houve no exercício qualquer irregularidade/inconsistência identificada;
- Não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência;
- Houve previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município; (grifo nosso)
- Houve a correta contabilização da receita arrecadada.

Desta forma, ficou constatado a adimplência das contribuições previdenciárias, exercício de 2018.

## 3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados

Em consulta ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de um parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação dos Acordos Pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária

NÚMERO DO ACORDO	Situação	DATA DE ASSINATURA	DATA VENCIMENTO 1a. PARCELA	DATA VENCIMENTO ÚLTIMA		TÊNCIA	VALOR CONSOLIDADO	QTDE DE PARCELAS	VALOR PARCELA INICIAL
ACORDO			Id. PARCELA	PARCELA	INICIAL	FINAL			INICIAL
00095/2010	Aceito	25/11/2010	10/12/2010	12/2015	02/2006	05/2006	81.311,98	60	1.355,20

Fonte: Secretaria de Previdência Social/CADPREV.

Foi autorizado o seguinte acordo de parcelamento, pelo Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação por meio de Lei n° 306, de 25 de novembro de 2010, Acórdão n° 00095/2010.

No site da Secretaria de Previdência Social/CADPREV, mais especificamente no sistema CADPREV, encontra-se registrado o Termos de Parcelamento acima mencionado, portanto está regular junto à Secretaria de Previdência Social do Governo Federal, <u>na condição de</u> aceito.

O acordo n° 00095/2010, foi pactuado em 60 parcelas (5 anos), de 2010 a 2015, observase na informação no CADPREV que o status da situação encontra-se <u>aceito</u>. Nesse sentido **RECOMENDA-SE** a atualização da informação demonstrando a quitação do parcelamento



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

e consequentemente alteração do status de aceito para quitado.

Com base nessa informação, constatou-se a adimplência dos recolhimentos devidos, referentes ao termo de parcelamento pactuado.

## 3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Conforme o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, o CRP será exigido nos casos de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção feita a ações de educação, saúde e assistência social);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1.999.

A Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, determina que o responsável pela realização de qualquer ato que exige o CRP, deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação de sua validade no site da Previdência Social, mencionando o seu número e data de emissão.

Quanto ao CRP nº 981184-172983 do Município de Ipiranga do Norte, verificou-se sua validade até 20/08/2019, conforme comprovação a seguir:



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

# Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP

# Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 981184 - 172983

#### DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 07.209.245/0001-72 NOME: Ipiranga do Norte

UF: MT

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

#### FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO:
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS:
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <a href="http://www.previdencia.gov.br">http://www.previdencia.gov.br</a>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/02/2019

VÁLIDO ATÉ 20/08/2019

Fonte: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml

#### 3.2. Gestão Atuarial

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseada nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o art. 1° e art. 2°, inciso VI, da Portaria n° 403, de 10/12/2008.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

#### Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia, com registro no MTE N° 47.368-116/MG.

## 3.2.1. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atuarial

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano (recursos acumulados pelo RPPS).

Nesta situação, a Portaria n° 403/2018 determina que seja implementado o plano de amortização, aprovado por Lei, podendo ser por meio de alíquota ou por aportes periódicos, no prazo de 35 anos, *in verbis*:

#### Portaria n° 403/2018

**Art. 18.** No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

- **Art. 19.** O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.
- § 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.
- § 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante se faz salientar que a seleção dos Municípios para a verificação da efetividade do plano de amortização nas Contas Anuais de Governo Municipal se baseou em critérios de materialidade, risco e relevância retratados nas seguintes análises: plano de amortização com alíquotas superiores a 20% e déficit atuarial após a implementação do plano de amortização, consoante se demonstra por meio do quadro a seguir:

Munícipio	Alíquota no último ano do plano de amortização	Déficit Atuarial após o plano de amortização		
Ipiranga do Norte	4,55%	0,00		

Desta forma, não será analisada a efetividade do plano de amortização visto que o RPPS de Ipiranga do Norte não se enquadrou nos critérios adotados.

# 4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado, não foram instaurados processos de fiscalização.

# 5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Durante o período analisado, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado, no que tange a assuntos previdenciários.



Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

#### 6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente relatório para fins de conhecimento, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT.

Transcreve-se a seguir, a **RECOMENDAÇÃO** constante na presente instrução técnica:

**RECOMENDAÇÃO 1**: Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de **aceito** para **guitado**.

## É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 01/07/2019.

# Andresa Gorgonha de Novais Mantovani

Auditor Público Externo

# Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

# Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 194581 P Ano 2019 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1148147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: REGIMES PROPRIOS PREVIDENCIARIOS - MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2018 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR